



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº.	211 - PE 91/14
Em	17 de 07 de 2014

Ofício 621/2014-GP

Montenegro, 17 de julho de 2014.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei complementar n.º 91/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de contratar temporária e administrativamente, 1 (um) Médico para atuação junto ao Programa Saúde Prisional.

O Município aderiu ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário através da Lei n.º 5.031, de 9 de fevereiro de 2009.

O Sistema Único de Saúde, além de representar um conjunto de ações e serviços de saúde que tem por finalidade a promoção de maior qualidade de vida para toda a população brasileira, garantindo o acesso das pessoas a uma assistência integral à saúde com equidade, traz para o setor de saúde um novo panorama de questões e exigências com as quais diferentes organizações de saúde precisam conviver na busca do cumprimento do mandamento constitucional de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

A grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade, refletida, dentre outros fatores, nas práticas de violência, na precariedade de espaço físico e na carência do atendimento à saúde, é uma realidade que não se pode negar.

Segundo o Ministério da Saúde em sua publicação *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*, historicamente, a questão da atenção à saúde da população que se encontra em unidades prisionais no Brasil tem sido feita sob ótica reducionista, na medida em que ações desenvolvidas limitam-se àquelas voltadas para DST/AIDS, redução de danos associados ao uso abusivo de álcool e outras drogas e imunizações, apesar dos altos índices de tuberculose, pneumonias, dermatoses, transtornos mentais, hepatites, traumas, diarreias infecciosas, além de outros agravos prevalentes na população brasileira, observados no âmbito destas instituições.

A implementação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário veio com o intuito de promover a inclusão social que atente para a promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, apontando, ainda, para a importância da reorientação do modelo assistencial, a fim de atender às carências manifestas por esta população.

O Município assinou, em 18/11/2008, um Termo de Compromisso com a Secretaria Estadual de Saúde referente ao Plano Operativo Estadual e Municipal de Atenção À Saúde Prisional, no qual assumiu a responsabilidade de contratação de 1 (um) Médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) Técnico de Enfermagem. O enfermeiro e o técnico de enfermagem do Município que atuam na Penitenciária são concursados.

A Portaria Interministerial n.º 1.777, de 2003, normatiza o funcionamento do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário e define em seu art. 8.º que a equipe mínima para o atendimento do Programa deve ser composta pelos seguintes profissionais: médico, enfermeiro, odontológico, assistente social, psicólogo, auxiliar/técnico de enfermagem e auxiliar de consultório dentário.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Renato Antônio Kranz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Recebido em 17/07/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Os demais profissionais que compõem a equipe mínima e fazem a atuação junto à Modulada são funcionários da SUSEPE – Superintendência de Serviços Penitenciários.

Importante salientar que o acesso da população penitenciária às ações e serviços de saúde é legalmente definido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei n.º 8.080, de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, pela Lei n.º 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e pela Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 1984.

Lembro, ainda, que o atendimento prestado na Penitenciária Estadual Modulada Agente Penitenciário Jair Fiorim – PMAPJF é um Atendimento da Atenção Básica de Saúde, sendo esta de responsabilidade do Município desde 1998, conforme Portaria Federal n.º 3.055, de 24 de junho de 1998.

Caso os apenados não pudessem ser atendidos na Penitenciária, o Município teria que atendê-los nas Unidades Básicas de Saúde.

Importante salientar que o Município recebe recursos do Governo Federal e do Governo Estadual para o pagamento dos profissionais, sendo que o incentivo federal corresponde a R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) mensais e o estadual corresponde a R\$ 15.194,00 (quinze mil cento e noventa e quatro reais) mensais.

Atualmente, a Penitenciária – PMAPJF possui em torno de 1.200 apenados em regime fechado.

Importante informar que é necessária a contratação temporária de um Médico para a continuidade do atendimento a população prisional tendo em vista que o contratado atuará somente até o dia 01/09/2014 (término do contrato).

Ressaltamos que o último concurso público para médico em 2013, somente teve aprovado o qual está atuando na unidade móvel que atende o interior do Município.

Pedimos que seja excepcionada a regra geral do art. 235 da LC n.º 2635, de 1990, por excepcional interesse público, visto que desde que o programa foi implantado e realizado os processos seletivos somente o Dr. Sérgio Tessuto demonstrou interesse em prestar o atendimento para o programa saúde prisional, assim busca-se excepcionar a regra permitindo a recontração do mesmo profissional antes de decorrido o intervalo de seis meses.

Para atendimento da contratação temporária servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-330 – Sec. Mun. Saúde – Recursos Vinculados p/Saúde-Estado – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Ações de Saúde – Programa de Saúde Prisional – Contratação por Tempo Determinado e 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-286 – Sec. Mun. Saúde – Recursos Vinculados p/Saúde - União – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Ações de Saúde – Programa de Saúde Prisional – Contratação por Tempo Determinado.

Anexo o processo administrativo n.º 5125/2014.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.